



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº.: 0288/26

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA E A
EMPRESA 58.077.916 RAQUEL NOGUEIRA DE
MORAES
PROC. ADM. Nº. 1432/2026**

O MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA, ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF nº 08.673.415/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Cruz, nº 1495, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1113689 SSP/RO e do CPF/MF nº. 023.856.642-08, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **58.077.916 RAQUEL NOGUEIRA DE MORAES**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.077.916/0001-20, com sede a Rua CENTO E TRES-VINTE E UM, 5450 Bairro RESIDENCIAL BARAO MELGACO III CEP 76984-172 Cidade VILHENA Estado RO, representada neste ato pela Sra. **RAQUEL NOGUEIRA DE MORAES**, portador do CPF nº 523.927.082-15, doravante denominada de **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente do da Ata de Registro de Preço nº 036/26, Pregão Eletrônico nº 081/2026, julgado pelo critério de menor preço por item, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 2.736/2024, com a Lei Complementar nº 123/2006 e com as demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, inciso I).

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de avaliação neuropsicológica, destinada a pacientes com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, de acordo com o termo de referência e demais especificações contidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III).

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 2736 de 16 de janeiro de 2024.

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, podendo ser submetidos à Procuradoria Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV).

LOCAL DE EXECUÇÃO:

- 1) Os atendimentos deverão ocorrer obrigatoriamente no Município de Chupinguaia/RO.
- 2) O local de atendimento deverá possuir condições adequadas de acessibilidade, conforto, privacidade e segurança aos pacientes, assim como de responsabilidade da Contratada.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 1). Os atendimentos serão realizados conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2) O laudo conclusivo deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos após a realização da última sessão.

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 1) O recebimento provisório ocorrerá mediante apresentação dos relatórios de execução.
- 2) O recebimento definitivo ocorrerá após conferência da conformidade dos serviços prestados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (art. 92, inciso V).

I- A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), pelo fornecimento dos serviços, descritos na cláusula primeira.

§ 1º A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento quando o objeto entregue estiver em desacordo com as exigências contratuais, até que a CONTRATADA sane as irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis.

§ 2º O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante transferência eletrônica para a conta bancária indicada pela CONTRATADA.

§ 3º O pagamento ficará limitado aos **serviços efetivamente executados e definitivamente recebidos**, admitida a glosa proporcional dos serviços, etapas ou produtos entregues em desconformidade com as condições contratadas.

§ 4º Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de alteração da ordem, mediante prévia justificativa da autoridade competente.

§ 5º Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 2.556/2023, quando aplicáveis, independentemente do percentual indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

§ 6º A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, podendo solicitar a apresentação das respectivas certidões.

§ 7º Constatada irregularidade na documentação da CONTRATADA, esta será notificada para regularização no prazo fixado pela Administração, sem que tal irregularidade, isoladamente, autorize a retenção do pagamento relativo ao objeto regularmente fornecido e definitivamente recebido, sem prejuízo da adoção das medidas contratuais e legais cabíveis.

§ 8º Em caso de atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada *pro rata die*.

§ 9º Não será efetuado adiantamento ou antecipação de pagamento relativo ao objeto deste Contrato.

§ 10. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, caso subsistam obrigações contratuais passíveis de reajustamento, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

§ 11. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que alterem substancialmente os encargos assumidos, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 12 O pedido de restabelecimento deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021

§ 13. A atualização monetária prevista no § 8º não impede a apuração de responsabilidade pelo atraso, quando cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA (art. 92, inciso VII).

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, abrangendo a entrega, o recebimento definitivo, o pagamento e a solução de eventuais pendências.

Parágrafo único. O encerramento da vigência contratual não prejudicará as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após a extinção do contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII).

A presente despesa correrá por conta das seguintes dotações:

02.08.00 – FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE

10.301.0038.2297.0002 – CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

NOTA DE EMPENHO Nº 1942 DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV).

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1) Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa contratada possa executar os serviços objeto do Termo de Referência, conforme as especificações e condições estabelecidas.
- 2) Realizar o encaminhamento dos pacientes que necessitem da avaliação neuropsicológica, organizando a demanda e promovendo o devido agendamento dos atendimentos junto à empresa contratada.
- 3) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada como fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente.
- 4) Conferir e atestar a execução dos serviços prestados, mediante análise dos relatórios e laudos apresentados pela empresa contratada.
- 5) Efetuar o pagamento à empresa contratada pelos serviços efetivamente realizados, no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato administrativo.
- 6) Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.
- 7) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, conforme legislação aplicável.
- 8) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam necessários à adequada execução dos serviços.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1) Executar os serviços objeto do Termo de Referência de forma adequada, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste instrumento.
- 2) Disponibilizar profissional devidamente habilitado na área de Psicologia, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP), e qualificação para realização de avaliação neuropsicológica, garantindo a qualidade técnica dos serviços prestados.
- 3) Realizar as avaliações neuropsicológicas conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os critérios técnicos, científicos e éticos estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP).
- 4) Elaborar e entregar os devidos laudos neuropsicológico conclusivo para cada paciente avaliado, contendo análise técnica, resultados obtidos, conclusões profissionais e demais informações pertinentes ao diagnóstico ou hipótese diagnóstica.
- 5) Garantir que os atendimentos sejam realizados de forma que assegure o sigilo das informações dos pacientes, respeitando as normas éticas e profissionais aplicáveis.
- 6) Cumprir os prazos estabelecidos para realização das avaliações e entrega dos laudos, conforme definido pela Administração Municipal.
- 7) Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e a Administração Pública.
- 9) Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços.
- 10) Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços prestados e pelos laudos emitidos, respondendo civil e administrativamente por eventuais irregularidades ou falhas na execução.
- 11) Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, relatórios ou informações referentes aos atendimentos realizados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL

12) Cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.736/2024, do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços nº 036/2026 e das demais normas aplicáveis à contratação.

13) A CONTRATADA será integralmente responsável pela disponibilização, manutenção e adequação do local destinado à realização dos atendimentos referentes aos serviços de Avaliação Neuropsicológica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, SANÇÕES E MULTAS (arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021)

A prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei e neste Contrato.

§ 1º Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e mediante processo administrativo, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chupinguaia, pelo prazo máximo de três anos, observada a gravidade da infração.;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) multa de mora de 0,1% por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10%, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

f) multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial; e

g) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total.

§ 2º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, vedada a aplicação simultânea de multa de mora e multa compensatória pelo mesmo fato.

§ 3º O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia contratual, quando houver, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do valor remanescente.

§ 4º A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO (art. 124).

Este instrumento poderá ser alterado observadas as hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (arts. 137 a 139).

O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

§ 1º A extinção por ato unilateral da Administração será formalmente motivada e comunicada à CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos e consequências previstos em lei.

§ 2º Quando a natureza da irregularidade admitir correção, a CONTRATADA será notificada para sanear a falha no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo das medidas urgentes, das sanções cabíveis e da possibilidade de extinção do Contrato em caso de não atendimento



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL

§ 3º Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios gerais do Direito Administrativo e as demais normas aplicáveis.

§ 4º A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em renúncia de direito nem constituirá precedente para futuras situações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste contrato.

§ 1º Os dados pessoais eventualmente acessados ou recebidos pela CONTRATADA serão tratados exclusivamente para a execução do objeto contratual, de acordo com as instruções da CONTRATANTE e somente pelo período necessário ao cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou tratamento inadequado.

§ 3º A CONTRATADA não poderá compartilhar, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, salvo quando necessário à execução do contrato, mediante autorização da CONTRATANTE ou por determinação legal ou de autoridade competente.

§ 4º A ocorrência ou suspeita de incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, acompanhada das informações disponíveis sobre a natureza do incidente, os dados afetados, os riscos envolvidos e as providências adotadas para sua contenção.

§ 5º A CONTRATADA responderá pelos danos decorrentes de tratamento de dados pessoais realizado em desacordo com a legislação, com este contrato ou com as instruções lícitas da CONTRATANTE, inclusive quando praticado por seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados.

§ 6º Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar os dados pessoais recebidos da Administração, ressalvadas as hipóteses legais de conservação ou guarda obrigatória.

§ 7º A CONTRATADA deverá assegurar proteção especial aos dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos pacientes, limitando seu tratamento ao necessário à execução dos serviços, observadas a Lei Federal nº 13.709/2018, as normas profissionais aplicáveis e o dever de sigilo profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá preservar o sigilo das informações, documentos e dados de caráter não público a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 1º É vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização das informações protegidas para finalidade diversa da execução contratual, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE ou quando exigida por lei ou por autoridade competente.

§ 2º A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, representantes e terceiros envolvidos na execução do objeto observem as obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula.

§ 3º A obrigação de confidencialidade permanecerá aplicável após o encerramento do contrato enquanto subsistir a natureza sigilosa das informações acessadas.

§ 4º Não se submetem à obrigação de confidencialidade as informações que:

- I – Sejam públicas ou tenham sido regularmente divulgadas pela Administração;
- II – Já fossem comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA antes de seu recebimento;
- III – tenham sido legitimamente obtidas de terceiro sem obrigação de sigilo;
- IV – Devam ser divulgadas por força de lei ou por determinação de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE, DO COMPLIANCE E DA ANTICORRUPÇÃO

As partes comprometem-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, probidade administrativa, transparência e ética, bem como a cumprir a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis à execução deste contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL

§ 1º A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, sanitárias, comerciais e regulamentares pertinentes ao objeto contratado.

§ 2º A CONTRATADA declara que não ofereceu, prometeu, autorizou, solicitou, recebeu ou concedeu, direta ou indiretamente, vantagem indevida relacionada à licitação, à celebração ou à execução deste contrato.

§ 3º É vedada a prática de fraude, corrupção, conluio, falsidade documental, lavagem de dinheiro ou qualquer outro ato ilícito relacionado à contratação.

§ 4º A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer indício de irregularidade ou ato ilícito de que tenha conhecimento relacionado à execução contratual.

§ 5º A constatação de infração às obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a instauração de processo administrativo, a aplicação das sanções cabíveis e a extinção do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO NO PNCP E DA EFICÁCIA

A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, constituindo a divulgação condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO (art. 117).

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor CARLOS ALBERTO DE SOUZA PIRES, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços e o atendimento às demais condições estabelecidas nos documentos da contratação.

§ 1º A CONTRATADA deverá prestar à fiscalização todas as informações e esclarecimentos necessários, bem como disponibilizar os relatórios técnicos e demais documentos relacionados à execução contratual, sempre que solicitado.

§ 2º A fiscalização poderá solicitar a correção das irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias nos prazos estabelecidos pela Administração.

§ 3º O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DE LICITAÇÃO (art. 92, inciso XI).

Fica este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 081/2026, e a proposta de preços constante no Processo nº 1432/2026, e as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, cujas disposições integram este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (art. 92, § 1º).

Fica eleito o foro competente da sede da Administração Pública Municipal de Chupinguaia/RO para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento de forma eletrônica para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Chupinguaia-RO, 17 de setembro de 2026.

Pela Contratante:

Pela Contratada:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA
PROCURADORIA GERAL

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

RAQUEL NOGUEIRA DE MORAES
Representante Legal

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretário de Saúde

Vistos: _____
RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal

TESTEMUNHAS:
